

1 Às 18h57min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 9 de maio de 2019, a  
2 Secretária Geral da Mesa Diretora do CME/BH e Presidente Interina, Adriana Nogueira Araujo  
3 Silveira, abriu a 353ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1) Abertura. 2)**  
4 **Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3)**  
5 **Regulamentação do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte**  
6 **(SME/BH). Conselheiros Presentes:** Adriana Nogueira Araujo Silveira, Analise de Jesus da  
7 Silva, Ananias Neves Ferreira, Áurea Noá Lisboa Leão, Elaine de Jesus dos Santos, Gabriela  
8 Camila Sales de Oliveira, Gilvan Gonzaga Santos, Ivana de Oliveira Carvalho, Joaquim  
9 Calixto Filho, José Álvaro Pereira da Silva, Juvenal Lima Gomes, Luanna Grammont de  
10 Cristo, Maria Antonieta Sabino Viana, Neuma Soares Rodrigues, Noara Maria de Resende e  
11 Castro e Sandra Maria Nogueira Vieira. **Justificaram ausência:** Anália Gomes dos Santos,  
12 Cida Falabella, Diana de Cássia Silva, Fabiano Gomes Leite, Flávia de Paula Pavan,  
13 Glausirée Dettman de Araujo, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, Paulo Henrique Santos  
14 Fonseca, Rodrigo Marçal dos Santos, Welessandra Aparecida Benfica e William Fernandes  
15 Boteri. **Membros da Secretaria Executiva presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elise  
16 Ferreira, Isabel Cristina Ribeiro Bahia e Expedito César Barbosa. **Desenvolvimento da**  
17 **Plenária: 1)** A Presidente Interina do CME/BH, Adriana Nogueira Araujo Silveira,  
18 cumprimentou a todos; informou aos conselheiros sobre a ausência da Presidente Maria de  
19 Fátima Monteiro de Aguiar, que encontra-se no período de gozo de férias regulamentares;  
20 considerou que não haveria votação de Atas das Sessões Plenárias anteriores, por ser esta  
21 uma Plenária Extraordinária e destacou que a Conselheira Cida Falabella solicitou ponto de  
22 pauta na próxima Plenária Ordinária para tratar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do  
23 Município (PELO) 3/2017. **2) Estabelecimento do teto para término da reunião:** indicou-se  
24 a referência: 21h e a pôs em votação, teto aprovado unanimemente. **3)** A partir deste  
25 momento, passou-se ao ponto de pauta referente à análise da minuta de Regulamentação do  
26 Ensino Fundamental, retomando o teor do **Art. 30**, ou seja, "A avaliação do desempenho do  
27 estudante é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os  
28 quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre o de eventuais provas finais."  
29 Logo após discussões e manifestações, votou-se os destaques, a saber: **a) proposta**  
30 **substitutiva: Art. 30, caput**, considerou-se inserir o termo "equidade" no lugar de  
31 "prevalência"; as duas propostas foram levadas à votação, a 1ª pela manutenção do texto  
32 original e a 2ª em proceder a substituição, nos moldes supracitados. A **1ª proposta** foi  
33 **acatada, com 14 (catorze) votos a favor, 1 (um) contrário, 0 (zero) abstenção;** ficou,  
34 portanto, o texto acima. **b) proposta aditiva: § 3º do Art. 30** – "A análise dos resultados das  
35 avaliações da aprendizagem dos estudantes, aplicadas no Sistema Municipal de Ensino de  
36 Belo Horizonte, deve ser considerada para a elaboração de projetos diferenciados de  
37 intervenção pedagógica destinados no processo ensino-aprendizagem". Texto proposto: **Art.**

38 **30, § 3º:** Deve ser considerada para a elaboração de projetos diferenciados, a análise dos  
39 resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos estudantes, aplicadas no  
40 Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH), destinados àqueles que não  
41 tiveram garantido o direito à educação no processo ensino-aprendizagem. E, quando  
42 necessário, garantir projeto específico de intervenção pedagógica, com professores  
43 habilitados, preferencialmente, no próprio turno. O Pleno manifestou e considerou a  
44 relevância do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), responsável em atender inúmeros  
45 alunos que não alcançaram o desempenho escolar esperado. Após votação, o texto proposto  
46 obteve-se **14 (quatorze) votos a favor e 1 (uma) abstenção; c)** Seguiu-se discussão sobre  
47 o **Art. 32**, ou seja, "Com as escolas, meios para seus professores, coordenação pedagógica,  
48 estabelecerem estratégias diversificadas de ensino para os estudantes que apresentarem no  
49 processo ensino-aprendizagem, visando a garantia da aprendizagem para todos". **Proposta**  
50 **aditiva: Art. 32, caput**, acréscimo da expressão: "Cabe à SMED/BH disponibilizar". Após  
51 consulta, a proposta foi aprovada por unanimidade. Houve uma 2ª proposta de acréscimo  
52 nesse artigo, incluir a expressão "e famílias". Dessa forma, Adriana Nogueira Araujo Silveira  
53 levou as duas propostas à votação, a 1ª com acréscimo de "e famílias", a 2ª sem o  
54 mencionado acréscimo. Após consulta, com **10 (dez) votos a favor, 6 (seis) contrários e 0**  
55 **(zero) abstenção**, foi refutado o acréscimo da expressão "e famílias", ficando, assim, o **Art.**  
56 **32:** Cabe à SMED/BH, disponibilizar, com as Escolas, recursos para professores e  
57 coordenação pedagógica estabelecerem estratégias diversificadas de ensino aos estudantes  
58 no processo de ensino, visando a garantia da aprendizagem para todos. **d) proposta aditiva:**  
59 acrescentar no texto inicial do **Art. 33:** "Compete à Escola em cada período avaliativo,  
60 conforme diretrizes da SMED/BH, organizar os encontros entre os docentes e famílias para  
61 apresentação e discussão dos resultados de cada estudante". A redação proposta passa a  
62 ser: **Art. 33** - Compete à Escola, em cada período avaliativo, conforme diretrizes da  
63 SMED/BH, organizar encontros coletivos entre todos os docentes e famílias para  
64 apresentação e discussão dos resultados de cada estudante e proposições de ações  
65 conjuntas. Após consulta, a proposta levada à votação foi aprovada por **15 (quinze) votos a**  
66 **favor e 1 (uma) abstenção**. Neste momento, constatada a duplicidade do art.32, a  
67 Presidente Interina reafirmou que a numeração dos artigos dispostos na minuta da resolução  
68 necessita, ainda, de ajustes; **e) proposta aditiva ao Art. 32, § 2º, texto original:** "É  
69 obrigatório o registro e acompanhamento da frequência diária dos estudantes, possibilitando  
70 e definindo estratégias de monitoramento que tenham como objetivo incentivar e garantir a  
71 frequência à escola, e, também, a busca ativa do estudante em situação de infrequência  
72 escolar, conscientizando e envolvendo as famílias e, nos casos em que não haja retorno,  
73 acionando e incluindo as demais instâncias e órgãos responsáveis, nos termos e  
74 procedimentos definidos pela SMED/BH", acréscimo: "e demais regulamentações vigentes,

75 em consonância com a LDB 9394/96"; que passa à seguinte redação: "É obrigatório o registro  
76 e acompanhamento da frequência diária dos estudantes, possibilitando e definindo  
77 estratégias de monitoramento que tenham como objetivo incentivar e garantir a frequência à  
78 escola; e, também, a busca ativa daqueles em situação de infrequência escolar,  
79 conscientizando e envolvendo as famílias. No caso em que não há retorno, acionar e incluir  
80 as demais instâncias e órgãos responsáveis, nos termos e procedimentos definidos pela  
81 SMED/BH e regulamentações vigentes, em consonância à LDB 9394/96. Após consulta, a  
82 proposta foi **aprovada por 10 (dez) votos a favor e 6 (seis) votos contrários; f) proposta**  
83 **substitutiva**: no segundo artigo com numeração 33, portanto **Art. 33, inciso III**, texto inicial:  
84 "Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o  
85 grau de desenvolvimento do estudante e sua idade"; substituir a palavra "defina" por  
86 "comprove"; após consultas e manifestações, a proposta foi aprovada por unanimidade;  
87 portanto, a redação final do **Art. 33, inciso III**: Independente de escolarização anterior,  
88 mediante avaliação feita pela escola, que comprove o grau de desenvolvimento do estudante  
89 e sua idade. **g) proposta substitutiva: Art. 38, inciso I**, texto original: "avanço: propicia  
90 condições para conclusão de anos da Educação Básica em menos tempo ao estudante  
91 portador de altas habilidades comprovadas por instituição competente"; substituir a palavra  
92 "instituição", por "profissional", ficando assim: avanço: propicia condições para conclusão de  
93 anos da Educação Básica, em menos tempo, ao estudante portador de altas habilidades  
94 comprovadas por profissional competente. Após manifestações do Pleno, a proposta foi  
95 **aprovada por unanimidade; h) proposta inclusiva**: a Presidente Interina sugeriu incluir no  
96 **Art. 38, Parágrafo único**, ou seja, "Os documentos que fundamentarem e comprovarem a  
97 reclassificação do estudante deverão ser arquivados na pasta individual"; após consulta, a  
98 proposta foi **aprovada por unanimidade**. Referenciando-se ao horário, Adriana Nogueira  
99 Araujo Silveira levou à votação a prorrogação do teto até 21h30min. Após consultar o Pleno,  
100 a proposta foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu-se: **i) proposta**: suprimir na **íntegra** o  
101 **Art. 39**, aprovada por unanimidade; **j) proposta aditiva: Art. 40**, "O Projeto Político  
102 Pedagógico define as metas e a organização do trabalho de educar, visando o  
103 desenvolvimento de uma prática pedagógica competente, coerente, consistente, intencional e  
104 consolidado em documento resultante do processo de participação coletiva da comunidade e  
105 de todos segmentos representativos da escola". **caput, acrescentar**: "coletiva" e "os  
106 princípios da Gestão Democrática", tendo a redação final: O Projeto Político Pedagógico  
107 define as metas e a organização do trabalho de educar, visando o desenvolvimento da prática  
108 pedagógica coletiva, competente, coerente, consistente, intencional e consolidado em  
109 documento resultante do processo de participação da comunidade e dos segmentos  
110 representativos da escola, considerando os princípios da gestão democrática. Após consulta,  
111 a **proposta foi aprovada por unanimidade; l) proposta substitutiva: Art. 40, incisos IV e**

112 **V**, a saber: **IV** - "o respeito à identidade pessoal dos estudantes, de suas famílias, dos  
113 professores, de outros profissionais da educação e da identidade de cada unidade  
114 educacional"; **V** - o respeito à diversidade, seja ela individual, cultural,  
115 socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência";  
116 substituir a palavra "respeito" por "reconhecimento da", em ambos. Substituição aprovada  
117 unanimemente, com a seguinte redação: **IV** - o reconhecimento da identidade pessoal dos  
118 estudantes, famílias, professores, outros profissionais da educação e de cada unidade  
119 escolar; **V** - o reconhecimento da diversidade individual, cultural, socioeconômica, étnico-  
120 racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência; **m) proposta substitutiva: Art. 40**  
121 **inciso VIII** - substituição do texto original disposto no **inciso VIII**: "as interações entre  
122 estudantes da mesma idade, de diferentes faixas etárias e entre os diferentes segmentos da  
123 comunidade escolar", pela seguinte redação: **VIII**: as interações entre os diferentes  
124 segmentos da comunidade escolar reconhecidas, suas especificidades e suas identidades  
125 coletivas. Após consulta, a proposta foi aprovada por **13 (treze) votos e 1 (uma) abstenção**;  
126 **n) proposta inclusiva**: Inserir novo artigo, com a seguinte redação: **Art. 42**: Na aprovação do  
127 Projeto Político Pedagógico (PPP), deve ser reconhecida a autonomia da Assembleia Escolar  
128 e observada a legislação vigente. Após consulta, a proposta aprovada unanimemente; **o)**  
129 **proposta inclusiva**: acrescentar a expressão: os Planos Nacional, Estadual e Municipal de  
130 Educação **ao texto do 2º artigo numerado em 42**: "O Projeto Político Pedagógico deverá  
131 explicitar com clareza as intencionalidades pedagógicas, respeitadas as disposições da LDB  
132 9394/96, as orientações da SMED/BH e o disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução".  
133 Após consulta, a proposta foi aprovada por unanimidade, e registro da seguinte redação: O  
134 Projeto Político Pedagógico deverá explicitar com clareza as intencionalidades pedagógicas,  
135 respeitadas as disposições da LDB 9394/96, os Planos Nacional, Estadual e Municipal de  
136 Educação, as orientações da SMED/BH e o disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução; **p)**  
137 **proposta inclusiva**: acréscimo ao **Art. 44, caput**, da expressão: "garantida a ampla  
138 participação da comunidade escolar"; texto original: "Compete a cada instituição de Ensino  
139 Fundamental, elaboração de seu Regimento Escolar". Após consulta, a proposta foi aprovada  
140 por unanimidade: Compete a cada instituição de Ensino Fundamental, garantida a ampla  
141 participação da comunidade escolar, elaborar seu Regimento Escolar. **q) proposta de**  
142 **supressão ao inciso II, do Art. 44**, levado à votação, a proposta foi aprovada por  
143 unanimidade. Às 21h35min, a Presidente Interina, Adriana Nogueira Araujo Silveira, encerrou  
144 a Sessão Plenária Extraordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa  
145 Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição  
146 dos interessados, sob a responsabilidade dos membros da Secretaria Executiva do  
147 CME/BH. \_\_\_\_\_